

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Aviso n.º 9461/2011**

Por ter sido revogado, pela entidade que o emitiu, o Despacho de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de Técnico Superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Identidade, Imagem e Comunicação da Administração da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República* n.º 74, 2.ª série, de 14 de Abril de 2011 (Aviso n.º 9039/2011), procede-se à sua anulação.

14/04/2011. — A Administradora, *Célia Cravo*.

204587828

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Serviços Académicos****Aviso n.º 9462/2011**

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 8 de Abril de 2011 o júri de provas de doutoramento em Gestão, requeridas por Rui Manuel Sobral Rita, nos termos do artigo 27 da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de Janeiro -Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, com a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Carlos Alberto Falcão Marques (por delegação do Director do Instituto de Investigação e Formação Avançada) da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor José Paulo Esperança, Professor Catedrático do ISCTE -Instituto Universitário e Lisboa;

Doutor Manuel José Rocha Armada, Professor Catedrático da Universidade do Minho;

Doutor Jacinto António Setúbal Vidigal da Silva, Professor Associado com Agregação da Universidade de Évora (Orientador);

Doutor Joaquim José dos Santos Ramalho, Professor Auxiliar com Agregação da Universidade de Évora (Orientador);

Doutor Eduardo Barbosa do Couto, Professor Auxiliar do ISEG da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutora Zélia Maria da Silva Serrasqueira, Professora Auxiliar da Universidade da Beira Interior.

14 de Abril de 2011. — A Directora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

204587877

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Faculdade de Letras****Despacho n.º 6566/2011**

Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 2 e 29.º, números 1, alínea o), 2, alíneas a) e d), e 3, alínea a), todos dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 6287/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro de 2009, por proposta do Secretário Coordenador da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, e após consultados os delegados sindicais, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 132.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, determino:

É aprovado o regulamento do período de funcionamento e horário de trabalho do pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao presente despacho.

8 de Abril de 2011. — O Director, *Prof. Doutor António Feijó*.

ANEXO**Regulamento do período de funcionamento e horário de trabalho do pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa****Preâmbulo**

1 — O presente regulamento é aprovado pelo Director da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (FLUL), por proposta do Secretário

Coordenador, ao abrigo do disposto no artigo 76.º, n.º 2, da Constituição; no artigo 110.º, n.º 2, al. a), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro; nos artigos 31.º, n.º 1, alínea g) e 32.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 36/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008; no n.º 1.8 da Deliberação n.º 2808/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de Fevereiro 2010; nos artigos 3.º, n.º 2, 29.º, n.º 1, al. o), e n.º 2, todos dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 6287/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro de 2009 e nos artigos 53.º e 116.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — Foram consultados os delegados sindicais, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 132.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

Artigo 1.º**Âmbito de aplicação**

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores não docentes e não investigadores da FLUL, qualquer que seja o seu vínculo e a natureza das suas funções.

2 — O regulamento aplica-se igualmente aos trabalhadores que, embora vinculados a outro organismo, exerçam funções na FLUL, designadamente em regime de mobilidade.

Artigo 2.º**Período de funcionamento e atendimento**

1 — O período de funcionamento da FLUL é o seguinte:

a) Nos períodos lectivos, das 8 horas às 22 horas, nos dias úteis, e das 9 horas às 13 horas, aos sábados;

b) Nos períodos não lectivos, das 8 horas às 20 horas, nos dias úteis;

c) O período de funcionamento da Biblioteca da FLUL, poderá ser alargado até às 19 horas, aos sábados, por despacho do Director da FLUL.

2 — O período de atendimento da FLUL decorre entre as 9 e as 19 horas, devendo contemplar uma duração mínima de 6 horas diárias, nos dias úteis, podendo variar de serviço para serviço.

3 — O período de atendimento de cada serviço deve ser obrigatoriamente afixado, de modo visível ao público, depois de aprovado pelo Director da FLUL, sob proposta do Secretário Coordenador.

Artigo 3.º**Período normal de trabalho**

1 — O período normal de trabalho dos trabalhadores a tempo completo corresponde, em regra, a 7 horas de trabalho por dia e a 35 horas por semana, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Na modalidade de jornada contínua, o período normal de trabalho dos trabalhadores a tempo completo corresponde a 6 horas e 30 minutos por dia e a 32 horas e trinta minutos por semana.

3 — Na modalidade de horário flexível, o período normal de trabalho dos trabalhadores a tempo completo corresponde a uma média de 7 horas por dia e de 35 horas semana.

4 — O cumprimento do período normal de trabalho é aferido mensalmente.

Artigo 4.º**Dispensas de serviço**

1 — Aos trabalhadores da FLUL são concedidas, de acordo com a conveniência do respectivo serviço, as seguintes dispensas:

a) Uma semana de dispensa de serviço durante as férias escolares de Natal;

b) 2 dias de dispensa de serviço durante as férias escolares de Páscoa;

c) 1 dia de dispensa de serviço no período de Carnaval;

d) Uma ou mais horas de dispensa, num máximo de 1 dia de trabalho por mês.

2 — As dispensas a que se referem as alíneas a) a c) do número anterior são concedidas pelo Secretário Coordenador, mediante parecer favorável do responsável pelo Serviço, e não dependem de compensação com saldos de positivos de horas de trabalho.

3 — A dispensa a que se refere a alínea d) do n.º 1 é concedida pelo Secretário Coordenador, a requerimento do trabalhador, mediante pa-